

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 638/2024**  
LINHARES – ES 08 de janeiro de 2024

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO  
LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAS  
EXISTENTES NO CRUZAMENTO DAS AVENIDAS  
VENCESLAU BRÁS E COLATINA - BAIRRO AVISO –  
LINHARES ES.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Se tornou sabido deste ínclito *legislador* inúmeras reclamações realizadas pela população **REFERENTE** aos bueiros e galerias de captação de água pluvial na localidade acima citada.

Além de a referida galeria não suportar o fluxo de água, ainda existe, lastimosamente a obstrução da mesma, por dejetos e lixo, que acumulam na grade, superfície.

Relataram também que buscaram o SAAE, mas a autarquia municipal informou que, no que tange a limpeza, compete a administração pública diretamente, tal ato.

Neste norte, este simplório edil fora procurado, no intuito de sanar esta problemática, que tem trazido percalços aos munícipes, moradores das citadas avenidas bairro aviso.

## PROPOSIÇÃO:

Desta forma REQUER:

- **LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DAS GRADES E DE GALERIA EXISTENTE;**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento.



## IMAGENS









# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003100380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 16/01/2024 09:38

Checksum: **56C1907E4D2F18DD5019BFAE5E0E684A8B7E9C8FF9B5901C57C0DA05993821CA**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003100380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.